

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEXTA•FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023 ANO X | N º 2458

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO N.º 033, DE 28 DE JULHO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 01/2022 - SEGUNDA CHAMADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

∘ AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023.

EDITAIS

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, URANDI-BAHIA EDITAL N.º 04/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE N.º 002/2023 CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2022 SEGUNDA CHAMADA .

DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI

R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 033, DE 28 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 01/2022 - SEGUNDA CHAMADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Público nº 01/2022, devidamente publicado e homologado através do Decreto nº 013, de 10 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Servidores Públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde descritos no ANEXO I que faz parte integrante do presente Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Justifica-se a presente nomeação devido à necessidade no respectivo setor, bem como a aprovação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado Público Edital nº 001/2022.

- **Art. 2º** Para fazer frentes as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi -BA, 28 de julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi/BA.



R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br **GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CDI- 04									
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO						
0000175	MARILENE ALVES SILVA	RG 1612521096 SSP BA	10						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CDI- 12									
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO						
0000011	CECI DE OLIVEIRA MOREIRA CARVALHO	RG 1674915128	10						
¥32									
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CDI- 41									
GA.									
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO						
0000058	DIVANIA ELAINE SANTOS MELO	RG 1555228178 SSP BA	10						

MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

46.350-000 | Urandi – Bahia NPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, através do prefeito Municipal, Warlei Oliveira de Souza, considerando a Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 016/2023 com a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, vencedora do lote 05 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, constante nos autos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, classificada em segundo lugar no lote 05, que manifeste acerca do interesse em assumir o respectivo lote. Havendo interesse, a mesma deverá encaminhar a proposta realinhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail cpl.urandi@qmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Urandi - Bahia, 28 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 04/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- CMDCA, URANDI-BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 346/2023 e do seu Regimento Interno, torna público o presente edital com informações referentes à campanha eleitoral e à eleição do Conselho Tutelar de Urandi.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 1º -** A propaganda eleitoral inicia-se na data 01/08/2023 e encerra-se na data 30/09/2023, conforme Edital 01/2023.
- **Art. 2º -** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 3º** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum*.
- **Art. 4º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **Art.5º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **Art.6º** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **Art. 7º -** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **Art. 8º -** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **Art. 9º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **Art. 10 -** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 11 - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- III Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- Art. 12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,
 coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **Art. 13 -** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **Art. 14 -** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

- **Art. 15 -** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 16 -** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 17 -** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **Art. 18** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DA ELEIÇÃO

- **Art. 19 -** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- Art. 20 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **Art. 21 -** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31 de agosto, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 22 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **Art. 23 -** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **Art. 24 -** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **Art. 25 -** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **Art. 26 -** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto e o Título de Eleitor.
- **Art. 27 -** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **Art. 28 -** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- Art. 29 O eleitor votará uma única vez, em 01 (um) candidato.
- **Art. 30 -** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **Art. 31 -** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- **Art. 32 -** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 33 -** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendolhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **Art. 34 -** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **Art. 35 -** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **Art. 36 -** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.
- Art. 37 Não pode ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:
- I Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **Art. 38 -** Cada candidato poderá indicar um fiscal, que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

DA APURAÇÃO

Art. 39 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 40 -** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 41 -** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **Art. 42 -** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **Art. 43 -** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **Art. 44 -** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **Art. 45 -** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **Art. 46 -** O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **Art. 47 -** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
- **Art. 48 -** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- **Art. 49 -** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **Art. 50 -** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 51 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 52º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 28 de julho de 2023.

Sheila da Silva

Presidente do CMDCA



R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE № 002/2023

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022.

SEGUNDA CHAMADA

O Prefeito do Município de Urandi-BA, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas pela legislação vigente, resolve:

- Art. 1º Convocar os candidatos aptos conforme Anexo I deste edital, nomeados através do Decreto Nº 033/2023 para provimento dos cargos efetivos, ofertados no Processo Seletivo Simplificado Público por meio do Edital Nº 001/2022, para SOLENIDADE DE POSSE, na data, local e horário constantes no Anexo II deste edital.
- § 1º O candidato ou o seu procurador deverá se apresentar, obrigatoriamente, na data, local, endereço e horário estabelecidos no Anexo II deste Edital.
- § 2º Será estritamente proibida a entrada de candidato ou seu procurador quese apresentar após o horário estabelecido.
- Art. 2º Estarão ELIMINADOS do Processo Seletivo Simplificado Público № 001/2022 os candidatos convocados neste edital que não comparecerem à solenidade de posse na data, local e horário constantes no Anexo II.
- Art. 3º A chamada para posse obedecerá a ordem de classificação final dos candidatos nomeados aptos para cada cargo conforme Anexo I.
- § 1º Os Termos de Posse serão assinados na solenidade e o candidato receberá o Termo de Autorização para Entrada em Exercício, tendo 01 dia útil para apresenta-se no seu local de trabalho.
- § 2º Ao entrar em efetivo exercício do cargo, o servidor estará submetido ao estágio probatório, pelo período de 03(três) anos, em conformidade com o Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 28 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito do Município de Urandi – BA.





R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CANDIDATOS APTOS

	AGENT	E COMUNITÁRIO DE S	AÚDE CDI- 04		
INSCRIÇÃO	NOME		DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	
0000175	MARILENE ALVES SILVA		RG 1612521096 SSP BA	10	
	AGENTE	E COMUNITÁRIO DE SA	AÚDE CDI- 12	675	
INSCRIÇÃO	A				
INSCRIÇAO	NOME		DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	
0000011	CECI DE OLIVEIRA MO	OREIRA CARVALHO	DOCUMENTO RG 1674915128	CLASSIFICAÇÃO 1º	
0.00		OREIRA CARVALHO			
0	CECI DE OLIVEIRA MO	OREIRA CARVALHO E COMUNITÁRIO DE S	RG 1674915128		
0	CECI DE OLIVEIRA MO		RG 1674915128		
0	CECI DE OLIVEIRA MO		RG 1674915128		



R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

DATA E LOCAL DE POSSE

Os candidatos convocados devem comparecer para posse na data, horário e local abaixo discriminado:

DATA: 01/08/2023 (terça-feira)

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Gabinete do Prefeito

ENDEREÇO: Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA.

105 anos



R Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo	presente	instrumento	particular	de	procuraç	ão,	eu,
		, reside	nte no(a)		,bairro:		
cidade:		, UF:_		_, CE	P:		
telefone	e(s):	, nacional	dade:		, e	stado	civil:
		portador(a)	da carte	ira de	identic	lade	n.º
		, expedida pelo(a), CI	PF n.º			
nomeio	e co	onstituo meu	bastante	e pro	curador	o(a)	Sr(a)
Mic.		, residente	no(a)	,bai	rro:,	cidad	e:
- Sent	,	UF:, CEP:,t	elefone(s):				
naciona	lidade:	, estado civil:		_, portado	r(a) da	carte	ira de
identida	ade n.º	, expedid	a pelo(a)	_, CPF	n.º	_, r	oara o
fim esp	ecífico de To	OMAR POSSE, ju	nto à Prefeit	ura Muni	cipal de U	Irandi,	Estado
doa Bal	nia, em carg	o de provimento	Efetivo, pode	endo, par	a tanto, a	ssinar	termos,
fazer p	rovas e junt	tar documentos,	praticar, er	nfim, tod	os os ato	s em	direito
permitio	dos ao neces	ssário e amplo de	esempenho d	leste mar	ndato		
		de					
	_de						

OUTORGANTE

OBS: Este formulário deve vir com reconhecimento de firma e acompanhadode cópia autenticada da carteira de identidade do procurador.